

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026

O MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Estado da Bahia inscrito no CNPJ nº 16.444.143./0001-22, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.462.047/0001-93, com sede na Praça Nelson Maia, s/n, Centro, CEP 44.755-000, Ponto Novo/BA, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará PROCESSO DE CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do artigo 199, §1º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.080/1990 e demais normas aplicáveis.

Prazo para entrega da documentação pelas instituições interessadas: 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Edital, através do e-mail: licitacao2025pmpn@gmail.com ou de forma presencial no setor de licitações, sito a Praça Nelson Maia, s/n, Centro, CEP 44.755-000, Ponto Novo/BA.

O período de credenciamento será das 08h00min do dia 14 de julho de 2026 até às 23h59min do dia 28 de julho de 2026.

Análise da documentação dos primeiros credenciados as 09h00min do dia 29/07/2026.

As inscrições deverão ser realizadas mediante envio da documentação exigida para o endereço eletrônico: licitacao2025pmpn@gmail.com ou de forma presencial no setor de licitações, sito a Praça Nelson Maia, s/n, Centro, CEP 44.755-000, Ponto Novo/BA.

1. OBJETO DO EDITAL

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DA SAÚDE PARA ATUAÇÃO NOS MUTIRÕES REALIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO NOVO – BAHIA, conforme quantitativos e especificações descritos neste edital e seus anexos.

1.2. O presente Edital será regido pelas disposições da Constituição Federal, especialmente pelos artigos 30 e 196 a 200, pela Lei Federal nº 8.080/1990, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), pela Lei Federal nº 12.527/2011, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.604, de 18/10/2023, nº 3.492, de 08/04/2024, nº 1.640, de 07/05/2024, nº 1.823, de 11/06/2024, nº 1.976, de 14/08/2024, nº 2.331, de 10/12/2024, nº 5.758, de 04/12/2024 e nº 2.321, de 05/12/2024, relacionadas ao Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada – PMAE, além das demais disposições regulamentares, técnicas, sanitárias e aplicáveis à espécie.

1.3. A Administração Pública não se obriga a contratar a totalidade dos serviços ofertados pelas instituições credenciadas, observando a necessidade da demanda, a capacidade operacional e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

1.4. O presente credenciamento adota o modelo de contratação paralela e não excludente, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços em condições padronizadas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO AO SETOR PRIVADO

2.1. A realização do presente credenciamento visa atender à demanda reprimida relacionada aos serviços voltados à atenção básica, compreendendo consultas, exames, procedimentos, triagens e demais ações em saúde, diante da insuficiência da rede pública municipal para absorção integral da demanda existente.

2.2. Observa-se a necessidade de fortalecimento das ações preventivas e de promoção à saúde, considerando que grande parte dos atendimentos ocorre apenas após o surgimento de sintomas, o que contribui para o aumento da demanda nas unidades de saúde do Município.

2.3. Uma vez caracterizada a insuficiência da rede SUS municipal e estadual para atendimento da totalidade da demanda identificada, especialmente em relação às filas de espera por consultas, exames e procedimentos, pretende-se ampliar a oferta dos serviços por meio de novas estratégias assistenciais.

2.4. O credenciamento proposto visa aproximar os serviços de saúde da população, por meio de unidade móvel itinerante especialmente adaptada para realização dos atendimentos, permitindo maior alcance territorial, ampliação do acesso e redução do deslocamento dos usuários.

2.5. Com a execução dos serviços, pretende-se ofertar atendimento qualificado, humanizado e preventivo, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da assistência prestada à população.

2.6. A realização deste credenciamento busca reduzir as filas de espera existentes, ampliar o acesso aos serviços de saúde e proporcionar atendimento mais célere e resolutivo, contribuindo diretamente para a melhoria da rede municipal de saúde e redução da sobrecarga das unidades e hospitais do Município.

3. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde realizar o levantamento e mapeamento das demandas relacionadas às consultas, exames, procedimentos e demais atendimentos previstos neste Edital, organizando os usuários por localidade para programação dos atendimentos itinerantes.

3.2. A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá cronograma de atendimento por localidade, com definição dos usuários, datas e horários, para que a unidade móvel e a equipe da credenciada realizem os atendimentos programados.

3.3. A credenciada deverá executar os serviços com qualidade, segurança, zelo e atendimento humanizado, emitindo os relatórios e documentos necessários à comprovação da execução dos serviços prestados.

3.4. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços executados, promovendo a organização dos atendimentos e programação das localidades seguintes, buscando ampliar o alcance das ações em saúde no Município.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Das entidades privadas com ou sem fins lucrativos.

4.1.1. Poderão participar deste procedimento de credenciamento pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital, desde que atendam às exigências previstas neste instrumento e seus anexos.

4.1.2. As interessadas deverão possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES compatível com os serviços ofertados, quando exigido pela legislação sanitária ou pelos sistemas oficiais do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.1.3. Não poderão participar as pessoas jurídicas:

I. Que estejam em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II. Constituídas na forma de sociedade estrangeira, que não se enquadrem no disposto no artigo 23 da Lei 8.080/1990;

III. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, de forma direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município;

IV. Que estejam temporariamente suspensas de contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal;

V. Que tenham proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º, da Lei 8.080/1990, e artigo 14 inciso IV da Lei 14.133/2021;

VI. Que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

4.2. Visita Técnica Facultativa

4.2.1. As interessadas poderão realizar visita técnica prévia, mediante agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento das condições operacionais, logísticas e assistenciais relacionadas à execução dos serviços objeto deste Edital.

4.2.2. A não realização da visita técnica não implicará inabilitação ou impedimento de participação no credenciamento, presumindo-se que a interessada possui pleno conhecimento das condições necessárias à execução contratual.

5. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação das instituições participantes observará o disposto no Capítulo VI, artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os documentos pertinentes exigidos na forma deste Edital.

5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital, através do e-mail: licitacao2025pmpn@gmail.com ou de forma presencial no setor de licitações, sito a Praça Nelson Maia, SN, Centro, Ponto Novo - BA.

5.3. A documentação relativa à habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade da interessada para exercer direitos e assumir obrigações, bem como comprovar a existência jurídica da pessoa e a autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b1) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;

b2) Ata de eleição da diretoria vigente ou documento equivalente que comprove a representação legal da entidade, quando aplicável;

b3) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Documento oficial de identificação do sócio administrador ou representante legal da empresa.

5.4. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade com as Fazendas FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede da interessada, incluindo Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente.

5.4.1. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser realizada mediante apresentação de certidões positivas com efeitos de negativas.

5.5. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

a) Certidão negativa de FALÊNCIA ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da interessada, válida na data da apresentação da documentação. Caso o documento não contenha prazo de validade, será considerada válida a certidão emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de envio da documentação.

5.6. Para comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a interessada executa ou executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto deste credenciamento;

b) Comprovação da licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Responsável Técnico de nível superior, devendo ser comprovada sua graduação pelo diploma de nível superior do curso de bacharelado em Medicina, com formação de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Educação - CFE - 04, de 01/07/196, de instituição de ensino superior devidamente reconhecida pelo órgão competente, ou outro documento de habilitação comprobatório em conformidade com a legislação vigente;

c) Comprovação de Responsável Técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, compatível com os serviços a serem executados, inclusive com Registro de Qualificação de Especialidade – RQE, quando exigido pela natureza dos serviços executados;

d) Prova de Registro da licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM);

b1) A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa poderá ser realizada mediante apresentação de:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II – Ficha de Registro de Empregado;

III – Contrato de Prestação de Serviços;

IV – Contrato Social ou ato constitutivo, no caso de sócio;

V – Termo de Compromisso firmado entre o profissional e a interessada;

VI – Outros documentos legalmente admitidos que comprovem o vínculo profissional.

b2) Os documentos assinados poderão ser apresentados com firma reconhecida, assinatura eletrônica realizada através da plataforma gov.br, certificado digital padrão ICP-Brasil ou outro meio eletrônico legalmente reconhecido que permita a comprovação da autenticidade e integridade documental, nos termos da legislação vigente.

b3) A Administração Pública poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados, podendo solicitar apresentação dos originais ou documentos complementares, sempre que necessário.

c) Indicação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, com os respectivos registros nos conselhos profissionais competentes, devendo a composição da equipe ser compatível com os serviços ofertados, a capacidade operacional da unidade móvel e a programação assistencial prevista pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como comprovação da propriedade, posse legítima e/ou locação da unidade móvel e dos equipamentos necessários à realização das consultas, exames e/ou procedimentos objeto deste credenciamento.

d) Comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;

e) Alvará de Fiscalização SANITÁRIA expedido pelo órgão competente, dentro do prazo de validade.

5.7. Todos os interessados deverão apresentar as declarações constantes nos anexos deste Edital, em papel timbrado da instituição participante.

5.8. As instituições interessadas deverão arcar integralmente com os custos de preparação e apresentação da documentação, independentemente do resultado deste credenciamento.

5.9. A documentação apresentada deverá atender integralmente às exigências e condições constantes neste Edital.

5.10. Não será aceita documentação de habilitação cujo protocolo ou data de envio eletrônico seja posterior ao prazo estipulado neste Edital.

5.11. Serão declaradas inabilitadas as interessadas que deixarem de apresentar qualquer documentação obrigatória exigida neste Edital ou deixarem de cumprir os critérios estabelecidos para habilitação.

5.12. Não será aceita documentação de habilitação entregue presencialmente, ainda que dentro do prazo previsto neste Edital.

6. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. O prazo para apresentação da documentação iniciar-se-á a partir da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, permanecendo aberto pelo período de 10 (dez) dias corridos.

6.2. Qualquer cidadão ou interessado poderá apresentar impugnação ao presente Edital ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo o pedido ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: licitaca2025pmpn@gmail.com.

6.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município no prazo de até 03 (três) dias úteis.

6.4. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município.

7. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS NA GESTÃO DO CUIDADO

7.1. A execução dos serviços contratados ocorrerá por localidades, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando o caráter itinerante da unidade móvel e as demandas assistenciais identificadas pelo Município.

7.2. A execução das obrigações contratuais ocorrerá durante toda a vigência da contratação, devendo a credenciada iniciar os atendimentos e demais ações necessárias à prestação dos serviços imediatamente após a assinatura da contratualização e emissão da ordem de serviço, quando aplicável.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE QUANTO À REGULAÇÃO ASSISTENCIAL, CONTROLE E AVALIAÇÃO

8.1. As obrigações do contratante estão detalhadas no Modelo de Contrato, parte integrante deste Edital, destacando-se:

- a) estabelecer o cronograma de atuação, considerando a base territorial, as localidades atendidas e a população alvo de cobertura do contrato;
- b) realizar a regulação do acesso dos usuários aos serviços contratualizados, garantindo equidade e organização dos atendimentos no território abrangido;
- c) disponibilizar, a partir da contratualização, a programação assistencial e os quantitativos previstos para execução dos serviços, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) estabelecer fluxos, protocolos, sistemas, plataformas e demais ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- e) compartilhar com a credenciada a definição e implementação das estratégias necessárias ao alcance das metas assistenciais e operacionais previstas, bem como os mecanismos de monitoramento e avaliação da execução contratual.

9. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO: ESTIMATIVA GERAL

9.1. Deverão ser contratados os serviços discriminados na tabela abaixo, com possibilidade de ampliação, no intuito de atender à demanda gerada pelos serviços da rede pública de saúde do Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QNTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia em diversas modalidades, mediante solicitação médica, incluindo emissão de laudo por profissional médico habilitado e entrega dos resultados ao paciente, conforme protocolos técnicos vigentes.	serviço	500	R\$ 99,33	R\$ 49.665,00
2	Prestação de serviços para realização de conjunto de exames cardiológicos, conforme solicitação médica, incluindo eletrocardiograma, ecocardiograma, teste ergométrico, Holter 24 horas, MAPA 24 horas e outros exames correlatos, de acordo com a necessidade clínica, acompanhados dos respectivos laudos emitidos por médico especialista.	serviço	500	R\$ 105,37	R\$ 52.685,00
3	Prestação de serviços de realização de exames de ressonância magnética em diversas regiões anatômicas, com ou sem administração de contraste, quando indicado, incluindo emissão de laudo por médico especialista em diagnóstico por imagem.	serviço	200	R\$ 100,59	R\$ 20.118,00
4	Prestação de serviços para realização de exame citopatológico cérvico-vaginal (Papanicolau), incluindo coleta, análise laboratorial, emissão de laudo e disponibilização dos resultados, conforme normas do Ministério da Saúde.	serviço	500	R\$ 85,92	R\$ 42.960,00
5	Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação clínica, diagnóstico, prescrição terapêutica, acompanhamento e encaminhamentos, quando necessários.	serviço	500	R\$ 93,25	R\$ 46.625,00
6	Prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação clínica, diagnóstico, prescrição terapêutica, acompanhamento e solicitação de exames complementares, quando necessários.	serviço	500	R\$ 93,35	R\$ 46.675,00
7	Prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e lesões do sistema musculoesquelético.	serviço	500	R\$ 89,92	R\$ 44.960,00
8	Prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação clínica, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da saúde da mulher.	serviço	500	R\$ 96,69	R\$ 48.345,00
9	Prestação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do ouvido, nariz, garganta e estruturas relacionadas.	serviço	500	R\$ 95,84	R\$ 47.920,00

10	Prestação de serviços médicos especializados em Neuropediatria, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de distúrbios neurológicos em crianças e adolescentes.	serviço	500	R\$ 92,54	R\$ 46.270,00
11	Prestação de serviços médicos especializados em Neurologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema nervoso central e periférico.	serviço	500	R\$ 92,62	R\$ 46.310,00
12	Prestação de serviços médicos especializados em Gastroenterologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do aparelho digestivo, incluindo solicitação de exames complementares quando necessários.	serviço	500	R\$ 91,88	R\$ 45.940,00
				V. TOTAL	R\$538.473,00

9.2. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e correspondem ao volume total estimado da contratação, podendo sua execução ocorrer de forma concentrada ou distribuída durante a vigência contratual, conforme a demanda assistencial, disponibilidade orçamentária, planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e capacidade operacional das credenciadas.

9.3. Mediante termo aditivo e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser realizados acréscimos ou supressões quantitativas, conforme necessidade da Administração Pública, capacidade operacional da credenciada e disponibilidade orçamentária.

10. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

10.1. Por se tratar de credenciamento, todos os interessados habilitados poderão ser contratados, desde que atendidas as exigências previstas neste Edital e seus anexos.

10.2. Havendo mais de uma instituição habilitada, a demanda poderá ser distribuída entre as credenciadas, observada a capacidade operacional para execução dos serviços.

10.3. As instituições habilitadas possuirão mera expectativa de direito quanto à contratação.

10.4. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todas as credenciadas, serão adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, em observância ao artigo 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando:

- a) capacidade operacional para execução dos serviços previstos neste Edital;
- b) disponibilidade para atendimento conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) menor tempo de espera para atendimento dos usuários;
- d) cobertura territorial e capacidade de atendimento da demanda programada.

11. COMISSÃO DE VALIDAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A Comissão de Validação do Credenciamento – CVC, constituída por membros da Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela análise e julgamento da documentação relativa ao presente credenciamento.

11.2. A CVC analisará a documentação encaminhada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo o referido prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

11.3. Serão credenciadas todas as interessadas que apresentarem a documentação exigida e atenderem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

11.4. É facultada à Comissão de Validação do Credenciamento – CVC ou à autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5. Concluída a análise da documentação, a CVC divulgará a relação preliminar das credenciadas habilitadas e das interessadas inabilitadas.

12. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

12.1. Após o julgamento das solicitações de credenciamento, o resultado será publicado na Imprensa Oficial do Município de Ponto Novo/BA, devendo a publicação ser providenciada pela Secretaria Municipal de Saúde, constando a relação das instituições habilitadas e inabilitadas, bem como os respectivos serviços e quantitativos credenciados.

13. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS E DECISÃO FINAL

13.1. Será facultada a interposição de recurso pelas participantes deste credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do credenciamento.

13.2. O recurso deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde e encaminhado exclusivamente através do e-mail: licitacao2025pmpn@gmail.com.

13.3. Somente serão conhecidos os recursos enviados para o endereço eletrônico informado neste Edital.

13.4. A Secretaria Municipal de Saúde avaliará o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar a decisão proferida.

13.5. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à autoridade competente para decisão final, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

13.6. Decorrido o prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade competente homologará o resultado final do credenciamento.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. O instrumento contratual será firmado entre o Município de Ponto Novo/BA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a instituição credenciada.

14.2. A Administração Pública não se obriga a contratar a totalidade dos serviços ofertados pela credenciada, devendo observar a necessidade da demanda, a capacidade operacional e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

14.3. A contratação será realizada conforme a necessidade e conveniência administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, acompanhamento da execução dos serviços, forma de pagamento e demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

14.4. A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à interessada o instrumento contratual por meio eletrônico, devendo a credenciada devolvê-lo devidamente assinado, inclusive mediante assinatura eletrônica legalmente válida, mantendo toda a documentação regular e válida, conforme exigido neste Edital.

14.5. Os modelos da Minuta de Contrato e demais documentos integrantes da contratualização constam nos anexos deste Edital.

14.6. É de responsabilidade exclusiva das interessadas o acompanhamento do presente credenciamento e o envio correto da documentação exigida.

14.7. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado durante seu transcurso e mediante justificativa aceita pela Administração Pública.

14.8. A recusa injustificada da credenciada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará desistência da contratação, podendo a Administração redistribuir a demanda entre as demais credenciadas habilitadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições exigidas para o credenciamento, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, podendo ser fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde a qualquer tempo.

15. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

15.1. Cumprir fiel e integralmente o contrato celebrado, executando os serviços com qualidade, zelo e responsabilidade, assumindo inteira responsabilidade por sua execução.

15.2. Garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS equidade no atendimento, observando os mesmos padrões técnicos, operacionais e assistenciais disponibilizados aos demais usuários atendidos pela credenciada.

15.3. Manter-se regularmente habilitado para execução dos serviços ofertados, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.4. Prestar os serviços em conformidade com o objeto e as especificações exigidas neste Edital, bem como atender às orientações técnicas expedidas pela contratante.

15.5. Justificar formalmente ao usuário do SUS ou ao seu responsável os motivos que impossibilitem a realização do atendimento ou procedimento programado.

15.6. Admite-se a subcontratação acessória de atividades-meio e apoio operacional relacionados à execução dos serviços, permanecendo vedada a transferência integral ou parcial da execução dos serviços assistenciais objeto da contratação.

15.7. A unidade prestadora de serviços, seus profissionais, equipamentos e instalações deverão possuir cadastro compatível e atualizado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável.

15.8. Esclarecer aos usuários do SUS sobre seus direitos e prestar todas as informações necessárias e pertinentes aos serviços ofertados.

15.9. A credenciada deverá garantir o sigilo, confidencialidade, integridade e proteção dos dados e informações dos usuários atendidos, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela credenciada, referentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados.

16.2. Manter a credenciada atualizada quanto às normas, procedimentos, fluxos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para adequação às novas orientações administrativas e assistenciais.

16.3. Designar representante da Secretaria Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. O contratante não será responsável por procedimentos realizados sem autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, bem como por atendimentos de usuários sem a devida identificação.

16.5. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a revisar as faturas emitidas pela credenciada pelo prazo de até 05 (cinco) anos após o encerramento do contrato, podendo, para fins de regularização, realizar compensações, glosas ou deduções de valores eventualmente pagos de forma indevida, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

17. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

17.1. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

17.2. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste Edital não excluem nem reduzem a responsabilidade da credenciada por danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

17.3. O contratante realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, treinamentos, comunicações formais, visitas técnicas e demais atividades correlatas, devendo as ocorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

17.4. A fiscalização exercida pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, de seus administradores, profissionais ou prepostos, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

18. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor de referência da contratação anual estimado é de **R\$ 538.473,00 (quinhentos e trinta e oito mil quatrocentos e setenta e três reais)**, considerando o período Julho a dezembro de vigência contratual.

19. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

19.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.027	3.3.9.0.39.00	1.600

20. DO PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão realizados através do Fundo Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e no Documento Descritivo.

20.2. A comprovação da execução dos serviços será aferida por unidade contratada, mediante apresentação da produção executada e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.3. A comprovação da contratação ocorrerá mediante juntada de cópia do(s) contrato(s) formalizado(s) entre o Município e a(s) credenciada(s), bem como demais documentos exigidos nos sistemas e ferramentas eletrônicas eventualmente instituídos pelos órgãos competentes.

20.4. O pagamento será realizado conforme a produção efetivamente executada, observadas as normas aplicáveis e os procedimentos administrativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

20.6. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação da produção devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como à manutenção das condições de regularidade fiscal, trabalhista e demais exigências de habilitação da credenciada.

21. DO REAJUSTE

21.1. Os valores da contratação permanecerão fixos durante a vigência contratual, podendo haver reajuste ou revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos em lei, bem como em razão de eventual atualização dos valores praticados pela Secretaria Municipal de Saúde ou demais normas aplicáveis.

22. DA VIGÊNCIA

22.1. O presente Edital terá vigência de julho a dezembro de 2026, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

22.2. Os contratos firmados entre o Município e as instituições credenciadas terão vigência definida no respectivo instrumento contratual, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa e autorização da autoridade competente.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. A interessada ou a credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não manter as condições apresentadas no credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo estabelecido;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- i) fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 23.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

23.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada nos seguintes termos:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida, nos casos de inexecução parcial;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total;
- d) 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, nos casos de retardamento injustificado da execução do objeto.

23.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 23.1, quando não se justificar penalidade mais

grave, impedindo a interessada ou credenciada contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

23.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 23.1, bem como nas demais hipóteses que justifiquem penalidade mais grave, impedindo a interessada ou credenciada de contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

23.8. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

23.9. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

23.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração à credenciada, a diferença poderá ser descontada dos pagamentos pendentes ou cobrada judicialmente.

23.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

23.12. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

23.13. A aplicação das sanções de impedimento de contratar e declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão designada pela Administração Pública.

23.14. A interessada ou credenciada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos prazos previstos na legislação aplicável.

23.15. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.16. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas cadastrais e de controle utilizados pela Administração Pública.

23.17. Os valores decorrentes das multas aplicadas deverão ser recolhidos ao Tesouro do Município.

24. DO DESCREDENCIAMENTO

24.1. O credenciamento da instituição, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) comprovação de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica, operacional ou administrativa da credenciada, reduzindo sua capacidade de execução dos serviços contratados;

- b) deixar de apresentar as atualizações dos documentos exigidos pela Administração Pública;
- c) deixar de prestar os serviços contratados sem justificativa previamente apresentada e aceita pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como deixar de cumprir o cronograma estabelecido;
- d) deixar de prestar suporte técnico, operacional ou assistencial necessário à adequada execução dos serviços contratados;
- e) deixar de atender os usuários de forma adequada e satisfatória, bem como suspender os atendimentos sem prévio aviso formal à Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas;
- f) praticar qualquer forma de discriminação entre os usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

24.2. O descredenciamento não afasta a aplicação das demais penalidades previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A inscrição neste processo de credenciamento implica aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

25.2. As interessadas obrigam-se a observar a sistemática estabelecida neste Edital quanto à forma de apresentação da documentação exigida.

25.3. A interessada deverá providenciar, às suas expensas, cópias e demais documentos que venham a ser necessários para participação no credenciamento, assinatura do contrato e execução dos serviços.

25.4. As interessadas e credenciadas são responsáveis pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

25.5. A credenciada será responsável por todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais, empregados ou prepostos e o Município.

25.6. Quaisquer acidentes, danos ou prejuízos eventualmente sofridos pelos profissionais, empregados ou prepostos da credenciada durante a execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da própria credenciada, não cabendo ao contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

25.7. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de ilegalidade constatada no processamento ou julgamento, ou revogado por razões de

interesse público, conveniência ou oportunidade da Administração Pública, mediante decisão fundamentada.

25.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação aplicável.

25.9. Informações adicionais relacionadas ao presente credenciamento poderão ser obtidas junto à Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde ou através do e-mail: licitacao2025pmpn@gmail.com

25.10. A presente contratação não gera qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou trabalhista entre o Município de Ponto Novo/BA e os profissionais, empregados, sócios, prepostos ou colaboradores da credenciada, sendo de exclusiva responsabilidade desta todas as obrigações decorrentes da execução contratual.

26. DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Saúde/BA para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponto Novo/BA, 10 de julho de 2026

Juliana de Azevedo Maia
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, nos termos do artigo 199, §1º, da Constituição Federal, para a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DA SAÚDE PARA ATUAÇÃO NOS MUTIRÕES REALIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO NOVO – BAHIA, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas a Constituição Federal e a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A execução ocorrerá em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos dos artigos 197 e 199 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.080/1990 e da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante contratação paralela e não excludente de prestadores habilitados por meio de credenciamento público, assegurada, sempre que possível, a priorização das entidades filantrópicas e sem fins lucrativos habilitadas.

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não gerando garantia de consumo mínimo, sendo os pagamentos realizados conforme a efetiva produção autorizada, executada, regulada e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de ampliação, descentralização e fortalecimento da oferta de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Ponto Novo/BA, especialmente no que se refere à atenção básica, preventiva e ambulatorial, considerando a existência de demanda reprimida, insuficiência da capacidade instalada da rede pública municipal e necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços assistenciais.

Nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos, assegurando acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A Constituição Federal, em seu artigo 199, §1º, bem como a Lei Federal nº 8.080/1990, autorizam a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente nos casos em que a rede pública se mostra insuficiente para atendimento integral da população.

O Município de Ponto Novo/BA enfrenta atualmente limitações estruturais, operacionais e assistenciais que impactam diretamente a capacidade de resposta da rede pública municipal, sobretudo em razão:

- I – do aumento da demanda por atendimentos preventivos e ambulatoriais;
- II – da necessidade de redução da demanda reprimida regulada;
- III – da dificuldade de acesso da população residente em localidades mais distantes ou de maior vulnerabilidade territorial;
- IV – da insuficiência de estrutura física e operacional da rede própria para atendimento integral da demanda existente;
- V – da necessidade de ampliação de estratégias de promoção, prevenção e diagnóstico precoce em saúde.

Nesse contexto, a utilização de unidades móveis de saúde apresenta-se como solução estratégica, eficiente e compatível com as necessidades da Administração Pública, permitindo a descentralização dos serviços, ampliação da cobertura assistencial, redução do deslocamento dos usuários, diminuição do absenteísmo e fortalecimento das ações de atenção primária e preventiva em saúde.

O modelo itinerante possibilita maior capilaridade territorial dos serviços públicos de saúde, permitindo que atendimentos, triagens, exames, procedimentos e ações educativas sejam executados diretamente nas localidades previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se critérios técnicos, epidemiológicos, assistenciais e de planejamento territorial.

Além dos benefícios assistenciais, a contratação complementar por meio de unidades móveis apresenta maior eficiência administrativa e economicidade ao Poder Público, considerando que:

- a) dispensa investimentos imediatos na aquisição de veículos especializados, equipamentos e estruturas móveis;
- b) reduz custos permanentes relacionados à manutenção de equipamentos, logística operacional e gestão direta dos serviços;
- c) evita ampliação continuada da folha de pessoal do Município;
- d) permite flexibilidade operacional conforme a demanda assistencial e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) possibilita ampliação temporária ou regionalizada da oferta de serviços conforme necessidade da Administração.

A contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos artigos 74 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o modelo de contratação paralela e não excludente, em razão da inviabilidade de competição decorrente da necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços em condições padronizadas.

O credenciamento mostra-se mais adequado ao interesse público, considerando que a Administração possui interesse na contratação do maior número possível de prestadores habilitados, objetivando ampliar a cobertura assistencial, garantir maior disponibilidade operacional, permitir atendimento regionalizado e assegurar continuidade dos serviços de saúde.

Dessa forma, resta demonstrada a necessidade e a viabilidade da contratação pretendida, visando garantir maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, fortalecimento da atenção básica e ampliação do acesso da população aos serviços assistenciais ofertados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

3. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação possui como objetivo principal ampliar, descentralizar e fortalecer a oferta de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Ponto Novo/BA, mediante a execução complementar de atendimentos itinerantes em unidades móveis de saúde, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Constituem objetivos específicos da contratação:

I – ampliar o acesso da população aos serviços de atenção básica, preventiva e ambulatorial, especialmente em localidades de maior vulnerabilidade social, territorial ou assistencial;

II – reduzir a demanda reprimida regulada para consultas, exames, triagens, procedimentos e ações de promoção à saúde;

III – promover maior descentralização da assistência em saúde, aproximando os serviços públicos da população e reduzindo deslocamentos desnecessários dos usuários;

IV – fortalecer as ações de prevenção, rastreamento, diagnóstico precoce e educação em saúde, contribuindo para redução de agravos e melhoria dos indicadores assistenciais do Município;

V – garantir maior capilaridade territorial das ações da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo atendimento em diferentes localidades conforme planejamento assistencial e epidemiológico;

VI – proporcionar maior eficiência operacional à Administração Pública, mediante utilização de estruturas móveis completas, devidamente equipadas e preparadas para execução dos serviços;

VII – otimizar os recursos públicos destinados à saúde, evitando investimentos imediatos em aquisição de estruturas móveis, equipamentos especializados e ampliação permanente da estrutura administrativa municipal;

VIII – assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde de forma complementar à rede própria municipal, observando critérios técnicos, sanitários e assistenciais;

IX – garantir atendimento humanizado, acessível e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os princípios da universalidade, integralidade, equidade e regionalização;

X – permitir maior flexibilidade operacional à Secretaria Municipal de Saúde na organização das ações assistenciais, considerando a dinâmica da demanda, sazonalidade, territorialização e prioridades sanitárias do Município;

XI – promover a melhoria dos fluxos regulatórios e da resolutividade da atenção básica e ambulatorial, contribuindo para redução do tempo de espera dos usuários e fortalecimento da rede municipal de saúde.

Ressalta-se que o presente modelo de contratação possui natureza complementar, estratégica e itinerante, não substituindo a rede fixa municipal de saúde, mas atuando como instrumento auxiliar de ampliação da cobertura assistencial, fortalecimento da atenção primária e otimização da prestação dos serviços públicos de saúde.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas disposições da Constituição Federal, especialmente pelos artigos 196 a 200, pela Lei Federal nº 8.080/1990, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), pelas normas expedidas pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde – SUS e demais legislações, normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis à matéria.

A contratação observará, em especial:

I – os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público;

II – os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente universalidade, integralidade, equidade, regionalização, descentralização e participação complementar da iniciativa privada;

III – a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 6º, XLIII, 74 e 79, que disciplinam os procedimentos auxiliares de credenciamento e as hipóteses de contratação paralela e não excludente;

IV – a Lei Federal nº 8.080/1990, especialmente quanto à organização do Sistema Único de Saúde – SUS e à participação complementar da iniciativa privada;

V – a Portaria GM/MS nº 2.567/2016 e demais normas do Ministério da Saúde aplicáveis à participação complementar das instituições privadas no âmbito do SUS;

VI – a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no tocante ao tratamento, armazenamento, sigilo e compartilhamento de dados dos usuários atendidos;

A presente contratação será realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento, adotando-se o modelo de contratação paralela e não excludente, previsto no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da necessidade administrativa de contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos à execução dos serviços em condições padronizadas.

O credenciamento mostra-se juridicamente adequado ao interesse público em razão da necessidade de ampliação da cobertura assistencial, descentralização territorial dos serviços, variabilidade da demanda e interesse da Administração na contratação do maior

número possível de prestadores habilitados, observadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e os critérios regulatórios estabelecidos pela gestão municipal.

5. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

5.1. A contratação compreende a disponibilização, operacionalização e execução de serviços itinerantes de saúde em unidades móveis devidamente equipadas, licenciadas e adaptadas, destinadas à realização complementar de ações e serviços de atenção básica, preventiva, ambulatorial e de promoção à saúde no âmbito do Município de Ponto Novo/BA.

5.2. Os serviços poderão contemplar, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, ações e atendimentos relacionados às seguintes linhas assistenciais:

- I – Saúde da Mulher;
- II – Saúde da Criança;
- III – Saúde do Idoso;
- IV – Saúde Mental e Bem-Estar;
- V – Hipertensão e acompanhamento de doenças crônicas;
- VI – Triage e acolhimento multiprofissional;
- VII – Educação em Saúde e ações educativas coletivas;
- VIII – Demais ações preventivas e assistenciais compatíveis com a atenção básica e ambulatorial.

5.3. Os atendimentos poderão envolver consultas, triagens, avaliações multiprofissionais, exames, procedimentos ambulatoriais de baixa complexidade, ações educativas, rastreamentos, orientações em saúde, acompanhamento preventivo e demais atividades correlatas compatíveis com a estrutura da unidade móvel e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde.

Para fins deste Termo de Referência, considera-se Triage Multiprofissional o acolhimento inicial do usuário, compreendendo identificação, registro, anamnese simplificada, aferição de sinais vitais, coleta de informações clínicas básicas, classificação de risco quando aplicável e encaminhamento para o atendimento ou serviço adequado, conforme protocolos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e referencial, correspondendo ao volume total estimado da contratação durante sua vigência, podendo sua execução ocorrer de forma concentrada ou distribuída ao longo do período contratual, conforme necessidade assistencial, demanda regulada, disponibilidade orçamentária, capacidade operacional da credenciada e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. A execução dos serviços observará os limites operacionais da unidade móvel, da equipe técnica disponibilizada, da capacidade instalada declarada pelo credenciado e da autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6. Os serviços somente poderão ser executados mediante autorização, regulação ou programação prévia da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os fluxos assistenciais, protocolos clínicos, classificação de risco e critérios regulatórios estabelecidos pela gestão municipal.

5.7. O pagamento ocorrerá exclusivamente sobre os serviços efetivamente executados, autorizados, comprovados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, mediante apresentação de relatório de produção contendo as informações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. Os quantitativos, metas operacionais, cronogramas de execução, localidades atendidas e composição dos atendimentos poderão ser detalhados em ordens de serviço, planos operacionais, cronogramas assistenciais ou instrumentos complementares emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QNTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia em diversas modalidades, mediante solicitação médica, incluindo emissão de laudo por profissional médico habilitado e entrega dos resultados ao paciente, conforme protocolos técnicos vigentes.	serviço	500	R\$ 99,33	R\$ 49.665,00
2	Prestação de serviços para realização de conjunto de exames cardiológicos, conforme solicitação médica, incluindo eletrocardiograma, ecocardiograma, teste ergométrico, Holter 24 horas, MAPA 24 horas e outros exames correlatos, de acordo com a necessidade clínica, acompanhados dos respectivos laudos emitidos por médico especialista.	serviço	500	R\$ 105,37	R\$ 52.685,00
3	Prestação de serviços de realização de exames de ressonância magnética em diversas regiões anatômicas, com ou sem administração de contraste, quando indicado, incluindo emissão de laudo por médico especialista em diagnóstico por imagem.	serviço	200	R\$ 100,59	R\$ 20.118,00
4	Prestação de serviços para realização de exame citopatológico cérvico-vaginal (Papanicolau), incluindo coleta, análise laboratorial, emissão de laudo e disponibilização dos resultados, conforme normas do Ministério da Saúde.	serviço	500	R\$ 85,92	R\$ 42.960,00
5	Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação clínica, diagnóstico, prescrição terapêutica, acompanhamento e encaminhamentos, quando necessários.	serviço	500	R\$ 93,25	R\$ 46.625,00
6	Prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação clínica, diagnóstico, prescrição terapêutica, acompanhamento e solicitação de exames complementares, quando necessários.	serviço	500	R\$ 93,35	R\$ 46.675,00
7	Prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e lesões do sistema musculoesquelético.	serviço	500	R\$ 89,92	R\$ 44.960,00
8	Prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação clínica, prevenção,	serviço	500	R\$ 96,69	R\$ 48.345,00

	diagnóstico, tratamento e acompanhamento da saúde da mulher.				
9	Prestação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do ouvido, nariz, garganta e estruturas relacionadas.	serviço	500	R\$ 95,84	R\$ 47.920,00
10	Prestação de serviços médicos especializados em Neuropediatria, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de distúrbios neurológicos em crianças e adolescentes.	serviço	500	R\$ 92,54	R\$ 46.270,00
11	Prestação de serviços médicos especializados em Neurologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema nervoso central e periférico.	serviço	500	R\$ 92,62	R\$ 46.310,00
12	Prestação de serviços médicos especializados em Gastroenterologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do aparelho digestivo, incluindo solicitação de exames complementares quando necessários.	serviço	500	R\$ 91,88	R\$ 45.940,00
				V. TOTAL	R\$538.473,00

5.9. As ações vinculadas à linha assistencial TRI-TEA – Educação e Treinamento Parental poderão ser realizadas em formato individual ou coletivo, presencial ou híbrido, contemplando orientações às famílias, capacitação parental, desenvolvimento de habilidades de manejo comportamental, comunicação, regulação emocional, direitos da pessoa com deficiência, estratégias de inclusão e demais conteúdos relacionados ao acompanhamento de crianças com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.10. TABELA REFERENCIAL DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E VALORES:

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 538.473,00 (quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais), para o período de julho a dezembro de 2026.

Parágrafo Primeiro. Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo e referencial, podendo sofrer alterações conforme necessidade assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e capacidade operacional do credenciado.

Parágrafo Segundo. Os valores referenciais foram definidos mediante pesquisa de mercado, composição técnica de custos, tabela municipal de referência e parâmetros praticados em contratações similares da Administração Pública.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, autorizados, regulados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

Parágrafo Quarto. A Secretaria Municipal de Saúde poderá ampliar, reduzir, reorganizar ou redefinir quantitativos, cronogramas e linhas assistenciais, observadas as necessidades do serviço público, a disponibilidade orçamentária e o interesse público, considerando que os

quantitativos previstos possuem caráter estimativo e não constituem garantia de execução integral durante toda a vigência contratual.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. São requisitos da contratação todas as exigências mínimas necessárias para a adequada execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, incluindo requisitos técnicos, operacionais, assistenciais, sanitários e de habilitação, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e demais normas aplicáveis.

6.2. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

6.3. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão competente, nos termos da legislação vigente e das disposições previstas no Edital de Credenciamento.

6.4. A qualquer tempo poderá ser verificada a veracidade das informações prestadas, dos atestados, declarações, certidões e demais documentos apresentados pelas interessadas, podendo a Administração realizar diligências, solicitar documentos complementares e promover vistorias técnicas, sempre que necessário.

6.5. O resultado do processo de credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, contendo a relação das pessoas jurídicas habilitadas e inabilitadas.

6.6. Caberá recurso administrativo nos casos de habilitação ou inabilitação, observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital de Credenciamento.

6.7. O credenciamento não gera obrigação de contratação, nem garantia de demanda mínima ao credenciado, ficando a execução dos serviços condicionada à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e programação assistencial do Município.

6.8. A credenciada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com os serviços executados, disponibilizando unidade móvel devidamente equipada, adaptada e apta à realização dos atendimentos previstos.

6.9. A unidade móvel deverá atender às normas sanitárias, técnicas, operacionais e de acessibilidade aplicáveis, possuindo estrutura adequada para execução segura e eficiente dos serviços.

6.10. A credenciada deverá disponibilizar profissionais legalmente habilitados e regularmente inscritos em seus respectivos conselhos profissionais, observada a compatibilidade entre a equipe técnica, os serviços executados e a capacidade operacional da unidade móvel. Poderão compor as equipes profissionais médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, assistentes sociais, nutricionistas e demais profissionais legalmente habilitados, conforme a natureza dos serviços ofertados e a programação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

6.11. Os serviços serão executados conforme cronograma, programação e regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observando critérios técnicos, assistenciais e administrativos definidos pela gestão municipal.

6.12. A credenciada será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos, materiais, insumos, medicamentos, instrumentais, mobiliários, sistemas e demais recursos necessários à plena execução dos serviços contratados.

6.13. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e operacional exigidas no processo de credenciamento.

6.14. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar inspeções, auditorias e vistorias técnicas periódicas nas unidades móveis e estruturas operacionais da credenciada, visando garantir a adequada execução contratual e a qualidade dos serviços prestados.

6.15. A Administração poderá facultar às interessadas a realização de visita técnica prévia, mediante agendamento, para conhecimento das condições operacionais, logísticas e assistenciais relacionadas à execução dos serviços.

7. MODELO DE UNIDADE MÓVEL E INFRAESTRUTURA DETALHADA

7.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada por meio de unidades móveis de saúde devidamente adaptadas, equipadas e licenciadas para funcionamento, aptas à execução das ações e serviços previstos neste Termo de Referência.

7.2. As unidades móveis poderão ser compostas por vans, caminhões, ônibus, carretas ou estruturas similares adaptadas para atendimento em saúde, devendo possuir capacidade operacional compatível com os serviços ofertados e com a programação assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. As unidades móveis deverão possuir estrutura física adequada à realização dos atendimentos, podendo contemplar consultórios, salas de atendimento, recepção, área de apoio, espaço para triagem e demais ambientes necessários à execução segura e eficiente dos serviços.

7.4. A estrutura interna deverá observar critérios de organização, funcionalidade, acessibilidade, segurança, higiene, conforto térmico e condições adequadas de circulação para pacientes e profissionais.

7.5. As unidades móveis deverão possuir, no mínimo:

I – climatização adequada aos ambientes de atendimento;

II – iluminação interna e externa compatível com a execução dos serviços;

III – sistema de energia compatível com os equipamentos utilizados;

IV – mobiliários, equipamentos, instrumentais e insumos necessários aos atendimentos;

V – reservatórios de água e sistema adequado de descarte de resíduos e efluentes, quando aplicável;

VI – equipamentos de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

VII – equipamentos e itens de segurança exigidos pelas normas aplicáveis.

7.6. A credenciada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva das unidades móveis, equipamentos e estruturas utilizadas na execução contratual, garantindo pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato.

7.7. A infraestrutura complementar das ações itinerantes poderá contemplar, conforme necessidade operacional definida pela Secretaria Municipal de Saúde:

I – tendas para recepção, espera, triagem e apoio;

II – mesas, cadeiras e mobiliários de apoio;

III – banheiros químicos, quando necessário;

IV – sistema de sonorização para organização do fluxo de atendimento;

V – geradores de energia;

VI – equipamentos de conectividade e comunicação;

VII – estruturas auxiliares destinadas à organização e operacionalização dos atendimentos.

7.8. A credenciada será responsável pela logística operacional necessária à execução dos serviços, incluindo montagem, desmontagem, transporte, organização do fluxo de pacientes, limpeza, apoio operacional e demais providências necessárias ao adequado funcionamento das ações itinerantes.

7.9. A unidade móvel e toda a infraestrutura utilizada deverão permanecer em conformidade com as normas sanitárias, técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis durante toda a execução contratual.

7.10. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistoria técnica prévia e inspeções periódicas nas unidades móveis e estruturas operacionais da credenciada, visando verificar a compatibilidade da estrutura com os serviços contratados e o atendimento às exigências deste Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO:

8.1. O Edital de Credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico oficial do Município, podendo os interessados acessá-lo gratuitamente para fins de participação no procedimento de credenciamento.

8.2. Os interessados deverão apresentar requerimento de credenciamento acompanhado da documentação de habilitação exigida no Edital e seus anexos, manifestando ciência e concordância integral com as condições estabelecidas pela Administração Pública.

8.3. A participação no presente credenciamento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nos instrumentos contratuais dele decorrentes.

8.4. Os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração Pública, não havendo disputa de preços entre os credenciados, observados os princípios da isonomia, padronização e transparência.

8.5. O pagamento pelos serviços executados ocorrerá conforme produção efetivamente realizada, autorizada, regulada e devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.6. Os valores fixados poderão ser revisados para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em caso de atualização das tabelas, parâmetros ou referências oficialmente adotadas pela Administração Pública.

8.7. O prazo de vigência do contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração Pública e observada a manutenção das condições de habilitação e execução contratual.

8.8. Durante toda a vigência contratual, a credenciada deverá manter as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e operacional exigidas no procedimento de credenciamento.

8.9. O credenciamento não assegura contratação imediata ou garantia de demanda mínima ao credenciado, ficando a efetiva execução dos serviços condicionada à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e programação assistencial da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de contratação, deverá o credenciado comprovar os seguintes requisitos de habilitação.

9.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade da interessada para exercer direitos e assumir obrigações, bem como comprovar a existência jurídica da pessoa e a autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b1) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado e consolidado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;

b2) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

b3) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Documento oficial de identificação do sócio administrador ou representante legal da empresa.

9.1.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da interessada, incluindo Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), dentro do prazo de validade;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente.

9.1.3. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista poderá ser realizada mediante apresentação de certidões positivas com efeitos de negativas, na forma da legislação aplicável.

9.1.4. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, os interessados deverão apresentar:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da interessada, válida na data da apresentação da documentação. Caso o documento não contenha prazo de validade, será considerada válida a certidão emitida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de envio da documentação.

9.1.5. Para comprovação da qualificação técnica, os interessados deverão apresentar:

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a interessada executa ou executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto deste credenciamento;

b) Comprovação da licitante de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, Responsável Técnico de nível superior, devendo ser comprovada sua graduação pelo diploma de nível superior do curso de bacharelado em Medicina, com formação de acordo com a Resolução do Conselho Federal de Educação - CFE - 04, de 01/07/196, de instituição de ensino superior devidamente

reconhecida pelo órgão competente, ou outro documento de habilitação comprobatório em conformidade com a legislação vigente;

c) Comprovação de Responsável Técnico legalmente habilitado, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, compatível com os serviços a serem executados, inclusive com Registro de Qualificação de Especialidade – RQE, quando exigido pela natureza dos serviços executados;

d) Prova de Registro da licitante no Conselho Regional de Medicina (CRM);

A comprovação do vínculo dos profissionais com a empresa poderá ser realizada mediante apresentação de:

I – Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II – Ficha de Registro de Empregado;

III – Contrato de Prestação de Serviços;

IV – Contrato Social ou ato constitutivo, no caso de sócio;

V – Termo de Compromisso firmado entre o profissional e a interessada;

VI – Outros documentos legalmente admitidos que comprovem o vínculo profissional.

b2) Os documentos assinados poderão ser apresentados com firma reconhecida, assinatura eletrônica realizada através da plataforma gov.br, certificado digital padrão ICP-Brasil ou outro meio eletrônico legalmente reconhecido que permita a comprovação da autenticidade e integridade documental, nos termos da legislação vigente.

b3) A Administração Pública poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados, podendo solicitar apresentação dos originais ou documentos complementares, sempre que necessário.

c) Indicação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços, com os respectivos registros nos conselhos profissionais competentes, devendo a composição da equipe ser compatível com os serviços ofertados, a capacidade operacional da unidade móvel e a programação assistencial prevista pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como comprovação da propriedade, posse legítima e/ou locação da unidade móvel e dos equipamentos necessários à realização das consultas, exames e/ou procedimentos objeto deste credenciamento.

d) Comprovante de inscrição do estabelecimento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando aplicável;

e) Alvará de Fiscalização Sanitária expedido pelo órgão competente, dentro do prazo de validade.

9.1.6. A Administração Pública poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e promover inspeções técnicas destinadas à verificação da capacidade operacional, regularidade documental e autenticidade das informações prestadas pelas interessadas.

9.1.7. Serão inabilitadas as interessadas que deixarem de apresentar qualquer documentação exigida ou que não comprovarem capacidade técnica, operacional, jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e sanitária compatível com o objeto deste credenciamento.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual e nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Os serviços serão prestados na unidade móvel disponibilizada pela credenciada, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, que definirá as localidades de atuação, buscando garantir maior acesso da população aos serviços e redução do deslocamento dos usuários.

10.3. A definição das localidades, cronograma e quantitativos observará critérios técnicos, assistenciais e administrativos, especialmente:

- a) proximidade do paciente;
- b) urgência e necessidade do atendimento;
- c) capacidade operacional do prestador de serviços;
- d) disponibilidade de atendimento;
- e) demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.4. Os serviços serão previamente agendados, autorizados e liberados por meio da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observados os fluxos, protocolos e critérios definidos pela gestão municipal.

10.5. Todos os insumos, materiais, equipamentos, medicamentos, instrumentais e demais recursos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da credenciada.

10.6. O credenciado somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e efetivamente executados, mediante comprovação da produção e atesto da fiscalização contratual.

10.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas sanitárias, técnicas e assistenciais aplicáveis, observando os princípios da eficiência, continuidade, humanização e qualidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.8. A credenciada deverá manter registros, relatórios de produção, fichas de atendimento e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços, sempre que exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.9. Admite-se a subcontratação acessória de atividades-meio e apoio operacional relacionados à execução dos serviços, permanecendo vedada a transferência integral ou parcial da execução dos serviços assistenciais objeto da contratação.

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto da presente contratação será acompanhada e realizada por Fiscal de Contrato designado pelo gestor da pasta, mediante portaria devidamente publicada, conforme disposições dos artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser auxiliado por servidores ou setores técnicos competentes para subsidiá-lo com informações pertinentes à fiscalização contratual.

11.1 a) INDICADORES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A Secretaria Municipal de Saúde poderá acompanhar a execução contratual mediante indicadores assistenciais e operacionais, incluindo:

- I – quantitativo de atendimentos realizados;
- II – percentual de execução da programação assistencial;
- III – cumprimento dos cronogramas estabelecidos;
- IV – regularidade da entrega dos relatórios de produção;
- V – conformidade documental e assistencial dos serviços executados;
- VI – demais indicadores definidos pela fiscalização contratual.

Os indicadores possuirão finalidade de monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento da execução contratual, não constituindo obrigação de resultado para a credenciada.

11.2. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar, fiscalizar e conferir qualitativa e quantitativamente os serviços executados, recusando aqueles que não estejam em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- b) proceder de forma criteriosa ao acompanhamento e recebimento dos serviços executados;
- c) prestar esclarecimentos necessários à credenciada quanto à execução dos serviços contratados;

d) registrar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou inconsistências verificadas;

e) informar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que demandem providências ou decisões que ultrapassem sua competência.

11.3. A credenciada ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem solicitados.

11.4. A fiscalização exercida pela Administração não autoriza, em nenhuma hipótese, a transferência de responsabilidade da credenciada para terceiros, fabricantes, fornecedores, técnicos ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas.

11.5. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da credenciada perante a Administração Pública ou terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas, vícios, defeitos ou imperfeições na execução dos serviços.

11.6. O Fiscal do Contrato poderá ser auxiliado pela Procuradoria Geral do Município, Controladoria Interna e demais setores técnicos competentes, que atuarão no suporte jurídico, técnico e administrativo relacionado à execução contratual e prevenção de riscos.

11.7. Todas as ordens de serviço, instruções, notificações, solicitações, reclamações e demais comunicações entre a fiscalização e a credenciada deverão ser formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico oficial, não sendo admitidas alegações fundamentadas exclusivamente em comunicações verbais.

11.8. Das decisões da fiscalização caberá recurso administrativo à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo, salvo disposição legal ou decisão administrativa em contrário.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DO CONTRATADO:

a) Indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e atendimento às demandas da contratante;

b) Executar os serviços conforme as especificações constantes neste Termo de Referência, observando os prazos, cronogramas, protocolos e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive mediante utilização de sistemas, plataformas ou ferramentas eventualmente disponibilizadas pela gestão municipal;

c) Prestar os serviços com qualidade, segurança, eficiência e atendimento humanizado, tratando os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS com cortesia, respeito e igualdade;

d) Garantir a confidencialidade e proteção dos dados e informações dos pacientes, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis;

- e) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, prestando todos os esclarecimentos solicitados e disponibilizando documentos, relatórios, prontuários e demais informações relacionadas à execução contratual;
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e capacidade operacional exigidas no processo de credenciamento, inclusive quanto aos profissionais habilitados e registros pertinentes;
- g) Entregar, até o 5º (quinto) dia útil após o encerramento de cada mês, relatório de produção contendo os atendimentos, consultas, exames e/ou procedimentos executados, com seus respectivos quantitativos e valores;
- h) Prestar esclarecimentos ao Município de Saúde acerca de quaisquer fatos ou situações relacionadas à execução dos serviços, independentemente de solicitação formal;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, respondendo pela qualidade, regularidade, segurança e continuidade dos serviços prestados;
- j) Manter a unidade móvel, equipamentos, mobiliários e estruturas operacionais em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança;
- k) Comparecer às localidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos dias e horários previamente estabelecidos;
- l) Disponibilizar equipe técnica compatível com os serviços executados e com a programação assistencial definida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;
- n) Não cobrar do paciente, acompanhante ou responsável qualquer valor complementar relativo aos serviços executados no âmbito do contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- o) Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, medicamentos, equipamentos, instrumentais e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços.

12.2. DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços contratados;
- b) Informar ao contratado as localidades, dias, horários e pontos de atendimento da unidade móvel, bem como a programação dos pacientes e eventuais alterações necessárias à execução dos serviços;
- c) Prestar os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução contratual;
- d) Comunicar formalmente ao contratado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando as adequações necessárias;

- e) Organizar os agendamentos e autorizações dos atendimentos, observando a capacidade operacional existente e os critérios regulatórios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Definir os atendimentos prioritários e demandas excepcionais, conforme necessidade assistencial do Município;
- g) Efetuar os pagamentos devidos ao contratado nos prazos estabelecidos no instrumento contratual, após apresentação da nota fiscal e dos respectivos relatórios de produção devidamente atestados;
- h) Acompanhar os prazos e a execução dos serviços, exigindo do contratado as providências necessárias à regularização de falhas eventualmente identificadas;
- i) Comunicar formalmente ao contratado eventual inexecução, inadequação ou desconformidade dos serviços prestados;
- j) Rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;
- k) Proporcionar as condições necessárias para que o contratado possa cumprir adequadamente as obrigações pactuadas.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado conforme a produção efetivamente executada e atestada, observados os ciclos de medição e faturamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. O prazo para apresentação da produção mensal será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços. Após análise, conferência e validação da produção pela Secretaria Municipal de Saúde, será autorizada a emissão da respectiva Nota Fiscal.

13.3. Previamente à realização do pagamento, a Administração realizará consulta quanto à regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação da credenciada, visando verificar a manutenção das condições exigidas no processo de credenciamento.

13.4. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à qualidade, quantidade ou regularidade dos serviços prestados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando autorizada a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução contratual, para fins de liquidação e pagamento.

13.5. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à credenciada, ficando o pagamento suspenso até a regularização das pendências verificadas. Nessa hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação e reapresentação da documentação necessária, não acarretando ônus ao Município de Saúde.

13.6. Não havendo regularização da situação ou sendo considerada improcedente eventual defesa apresentada, a Administração poderá comunicar os órgãos competentes acerca da irregularidade constatada, inclusive quanto à existência de créditos decorrentes da execução contratual, para adoção das medidas legalmente cabíveis.

13.7. Havendo efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados normalmente até eventual decisão administrativa pela rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. Em caso de atraso no pagamento por parte da contratante, os valores devidos à credenciada serão atualizados monetariamente entre a data final do prazo para pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.9. Os documentos e informações contendo dados dos pacientes deverão ser utilizados exclusivamente para fins de controle, auditoria, regulação, fiscalização e processamento dos pagamentos relacionados à execução contratual, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município de Saúde/BA para o exercício financeiro de 2026, observadas as classificações orçamentárias abaixo:

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.027	3.3.9.0.39.00	1.600

14.2. A dotação orçamentária poderá ser suplementada, remanejada ou alterada, conforme necessidade da Administração Pública e disponibilidade orçamentária, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

14.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, ficando a contratação condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

14.4. A Administração Pública reserva-se o direito de promover adequações orçamentárias decorrentes de alterações na programação financeira, necessidade administrativa, remanejamento de recursos ou atualização das fontes de financiamento vinculadas à execução contratual.

15. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

15.1. Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2. O pagamento será realizado mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal acompanhada dos relatórios de produção e demais documentos exigidos pela Administração.

15.3. Os pagamentos ficarão condicionados à regularidade fiscal e trabalhista da credenciada, bem como à validação da produção apresentada.

15.4. Havendo inconsistências, divergências ou pendências na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

16. DO CONTROLE E DA FORMA DE CREDENCIAMENTO

16.1. Do Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

16.1.1. A execução do contrato decorrente deste credenciamento será acompanhada, avaliada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, auditoria, inspeção ou avaliação técnica, na forma da legislação aplicável.

16.1.2. O contratado poderá ser submetido a avaliações sistemáticas, inclusive nos moldes do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, do Ministério da Saúde, quando aplicável.

16.1.3. Os serviços contratados deverão observar as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH do Sistema Único de Saúde – SUS.

16.1.4. O contratado obriga-se a promover as adequações e correções apontadas pela contratante nos prazos estabelecidos, sendo os resultados das avaliações utilizados para monitoramento da execução contratual e eventual aplicação das medidas administrativas cabíveis.

16.1.5. O contratado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços pela contratante, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pelos servidores designados para tal finalidade.

16.1.6. Periodicamente, a contratante poderá realizar vistoria na unidade móvel do contratado para verificação das condições técnicas, operacionais e assistenciais apresentadas no processo de credenciamento.

16.1.7. Qualquer alteração que implique redução da capacidade operacional do contratado, com reflexo na execução dos serviços, poderá ensejar revisão das condições contratuais, adequação da programação assistencial ou eventual rescisão contratual, na forma da legislação aplicável.

16.2. Da Forma de Credenciamento da Empresa Interessada

I – Identificação da Unidade:

Nome do Prestador: _____

Código CNES: _____

Município: _____

Endereço: _____

II – Estrutura e Volume das Atividades

a) Equipamentos

Relacionar os equipamentos existentes na unidade móvel, os quais poderão ser confrontados com as informações constantes no CNES.

ITEM	DESCRIÇÃO

b) Recursos Humanos

Relacionar o quadro de profissionais da unidade, respectivos registros nos conselhos profissionais e carga horária semanal, cujas informações poderão ser confrontadas com o CNES.

NOME	CARGO	CONSELHO	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA

c) Programas Especiais e Novas Especialidades de Atendimento:

Caso, durante a vigência contratual, a unidade proponha a realização de novos procedimentos, programas especiais ou atividades complementares não previstas inicialmente neste Termo de Referência, estas poderão ser previamente analisadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante avaliação técnica e disponibilidade administrativa e orçamentária.

As atividades eventualmente autorizadas serão quantificadas e avaliadas separadamente da rotina contratual originalmente pactuada, podendo ser formalizadas mediante termo aditivo ou instrumento equivalente, nos termos da legislação aplicável.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A interessada ou a credenciada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- e) não manter as condições apresentadas no credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo estabelecido;
- g) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou execução do contrato;
- i) fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 17.1, quando não se justificar penalidade mais grave.

17.5. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada nos seguintes termos:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida, nos casos de inexecução parcial;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total;

d) 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, nos casos de retardamento injustificado da execução do objeto.

17.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 17.1, quando não se justificar penalidade mais grave, impedindo a interessada ou credenciada de contratar com a Administração Pública pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

17.7. A sanção de declaração de inidoneidade para contratar será aplicada nas hipóteses previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 17.1, bem como nas demais hipóteses que justifiquem penalidade mais grave, impedindo a interessada ou credenciada de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

17.8. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e será de competência da autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.

17.9. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração à credenciada, a diferença poderá ser descontada dos pagamentos pendentes ou cobrada judicialmente.

17.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17.12. Na aplicação da sanção de multa será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.13. A aplicação das sanções de impedimento de contratar e declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo administrativo de responsabilização, conduzido por comissão designada pela Administração Pública.

17.14. A interessada ou credenciada poderá apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, nos prazos previstos na legislação aplicável.

17.15. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.16. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas cadastrais e de controle utilizados pela Administração Pública.

17.17. Os valores decorrentes das multas aplicadas deverão ser recolhidos ao Tesouro do Município.

Ponto Novo/BA.

Juliana de Azevedo Maia
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO/BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Credenciamento nº ____/2026, estando apta a participar do processo de credenciamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.
Local e data.

Representante Legal
CPF nº _____

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO/BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua habilitação e contratação junto à Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente eventual ocorrência superveniente que altere essa condição.

Por ser verdade, firma a presente.

Local e data.

Representante Legal
CPF nº _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO /BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Representante Legal
CPF nº _____



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO/BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera de governo, nem se encontra suspensa ou impedida de contratar com órgãos públicos.

Local e data.

Representante Legal
CPF nº _____

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO /BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que recebeu, examinou e compreendeu integralmente o Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos, concordando com todas as condições nele estabelecidas e comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Local e data.

Representante Legal
CPF nº _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE ESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO /BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que dispõe, ou terá disponibilidade imediata quando convocada para contratação, de unidade móvel itinerante, equipamentos, insumos, profissionais habilitados e demais recursos necessários à execução dos serviços objeto do Edital de Credenciamento nº ____/2026, observando todas as normas técnicas, sanitárias e regulamentares aplicáveis.

Local e data.

Representante Legal
CPF nº _____

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO/BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que os serviços serão executados por profissionais devidamente habilitados, registrados nos respectivos Conselhos Profissionais, responsabilizando-se pela manutenção da regularidade dos registros, habilitações e demais exigências legais necessárias à execução do objeto.

Local e data.

Representante Legal
CPF nº _____



ANEXO IX

IX DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO NOVO /BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA que observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais e sensíveis eventualmente tratados em razão da execução contratual.

Local e data.

Representante Legal
CPF nº _____

ANEXO X
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026

O MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 16.444.143/0001-22, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.462.047/0001-93, com sede na Praça Nelson maia, s/n, Centro, CEP 44.755-000, Ponto Novo /BA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr^a Juliana de Azevedo Maia, inscrita no CPF nº xxxxxx, doravante denominado CREDENCIANTE, e a instituição _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF nº xxxxxxxxx, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Edital de Credenciamento nº 002/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, ASSEGURADA A PREFERÊNCIA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DA SAÚDE PARA ATUAÇÃO NOS MUTIRÕES REALIZADOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO NOVO – BAHIA.**

1.2. Os serviços destinam-se ao atendimento da população do Município de Ponto Novo /BA, em localidades previamente definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

1.3. O valor da contratação anual estimado é de **R\$538.473,00 (quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais)**, considerando o período de 06 meses de vigência contratual, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QNTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia em diversas modalidades, mediante solicitação médica, incluindo emissão de laudo por profissional médico habilitado e entrega dos resultados ao paciente, conforme protocolos técnicos vigentes.	serviço	500	R\$ 99,33	R\$ 49.665,00
2	Prestação de serviços para realização de conjunto de exames cardiológicos, conforme solicitação médica, incluindo eletrocardiograma, ecocardiograma, teste ergométrico, Holter 24 horas, MAPA 24 horas e outros exames correlatos, de acordo com a necessidade clínica, acompanhados dos respectivos laudos emitidos por médico especialista.	serviço	500	R\$ 105,37	R\$ 52.685,00

3	Prestação de serviços de realização de exames de ressonância magnética em diversas regiões anatômicas, com ou sem administração de contraste, quando indicado, incluindo emissão de laudo por médico especialista em diagnóstico por imagem.	serviço	200	R\$ 100,59	R\$ 20.118,00
4	Prestação de serviços para realização de exame citopatológico cérvico-vaginal (Papanicolau), incluindo coleta, análise laboratorial, emissão de laudo e disponibilização dos resultados, conforme normas do Ministério da Saúde.	serviço	500	R\$ 85,92	R\$ 42.960,00
5	Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação clínica, diagnóstico, prescrição terapêutica, acompanhamento e encaminhamentos, quando necessários.	serviço	500	R\$ 93,25	R\$ 46.625,00
6	Prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação clínica, diagnóstico, prescrição terapêutica, acompanhamento e solicitação de exames complementares, quando necessários.	serviço	500	R\$ 93,35	R\$ 46.675,00
7	Prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e lesões do sistema musculoesquelético.	serviço	500	R\$ 89,92	R\$ 44.960,00
8	Prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação clínica, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da saúde da mulher.	serviço	500	R\$ 96,69	R\$ 48.345,00
9	Prestação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do ouvido, nariz, garganta e estruturas relacionadas.	serviço	500	R\$ 95,84	R\$ 47.920,00
10	Prestação de serviços médicos especializados em Neuropediatria, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de distúrbios neurológicos em crianças e adolescentes.	serviço	500	R\$ 92,54	R\$ 46.270,00
11	Prestação de serviços médicos especializados em Neurologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema nervoso central e periférico.	serviço	500	R\$ 92,62	R\$ 46.310,00
12	Prestação de serviços médicos especializados em Gastroenterologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do aparelho digestivo, incluindo solicitação de exames complementares quando necessários.	serviço	500	R\$ 91,88	R\$ 45.940,00
				V. TOTAL	R\$538.473,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é regido pelas disposições da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 14.133/2021, Edital de Credenciamento nº 002/2026 e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento da instituição não gera obrigação de contratação exclusiva, nem assegura quantidade mínima de atendimentos ou valores mínimos de execução.

3.2. A distribuição dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração Municipal, observando os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento.

3.3. A CREDENCIADA declara possuir capacidade técnica, operacional e legal para execução dos serviços objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados conforme programação, cronograma e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A CREDENCIADA deverá disponibilizar unidade móvel adequada, devidamente equipada e licenciada, observando as exigências sanitárias e regulamentares vigentes.

4.3. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais legalmente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe.

4.4. Todos os custos relativos a pessoal, equipamentos, insumos, materiais, transporte, manutenção, alimentação, hospedagem, tributos e demais despesas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração pelos serviços prestados ocorrerá conforme tabela de valores constante do Anexo I – Termo de Referência e demais documentos integrantes do Edital.

5.2. Somente serão remunerados os serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Os pagamentos pelos serviços, efetivamente prestados será realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Ponto Novo/BA, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

5.4 Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Ponto Novo /BA, contendo a descrição detalhada dos serviços executados, período de realização, quantitativos realizados e demais informações necessárias à liquidação da despesa.

5.5 A liquidação da despesa ficará condicionada à conferência e ao atesto da execução dos serviços pelo Fiscal do Credenciamento ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento definitivo da Nota Fiscal devidamente atestada, mediante transferência bancária em conta de titularidade da credenciada.

5.7 Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os quantitativos, valores e demais condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Termo de Credenciamento.

5.8 Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

5.9 Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo após a regularização.

5.10 Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

5.11 Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração, os valores devidos serão atualizados financeiramente conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado entre a data do vencimento da obrigação e a do efetivo pagamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12 As despesas decorrentes dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observadas as respectivas fontes de recursos.

5.13 Para fins de pagamento, a credenciada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal:

- a) Relatório de Produção dos Serviços Executados;
- b) Relação nominal dos profissionais que realizaram os atendimentos, quando exigido;
- c) Relatório quantitativo dos atendimentos realizados;
- d) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Demais documentos exigidos pela fiscalização do credenciamento.

5.14 O pagamento não implica reconhecimento definitivo da regular execução dos serviços, permanecendo resguardado ao Município o direito de apurar eventuais irregularidades e exigir as correções, restituições ou penalidades cabíveis.

5.15 Dotação orçamentaria:

UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.027	3.3.9.0.39.00	1.600

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

São obrigações da CREDENCIADA:

- I – Executar os serviços de acordo com as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis;
- II – Manter equipe técnica qualificada e regularmente habilitada;
- III – Disponibilizar estrutura física móvel, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;
- IV – Garantir a qualidade, eficiência e segurança dos atendimentos;
- V – Apresentar relatórios, documentos e informações sempre que solicitados pela fiscalização;

- VI – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução dos serviços;
VII – Cumprir integralmente a legislação referente à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- I – Coordenar e fiscalizar a execução dos serviços;
II – Definir cronograma e locais de atendimento;
III – Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo;
IV – Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência até 31/12/2026, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou superior de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e o interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

- 10.1. O credenciamento poderá ser cancelado:
I – A pedido da própria CREDENCIADA, mediante solicitação formal;
II – Por descumprimento das obrigações previstas no Edital ou neste Termo;
III – Pela perda das condições de habilitação;
IV – Por interesse público devidamente justificado;
V – Pela aplicação de sanção administrativa que impeça a continuidade da prestação dos serviços.
10.2. O descredenciamento observará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1. A CREDENCIADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente em relação aos dados pessoais e dados sensíveis dos usuários dos serviços de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Saúde/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ponto Novo/BA, ____ de ____ de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO NOVO/BA
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

CNPJ: _____
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: _____

2.

CPF: _____

ANEXO XI
CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 205/2026

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE Ponto Novo/BA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____
CEP: _____
E-mail: _____
Telefone: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
RG: _____

2. OBJETO DA PROPOSTA

A presente proposta tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços complementares de saúde em unidade móvel itinerante, conforme especificações do Edital de Credenciamento nº 002/2026, Termo de Referência e demais anexos.

3. DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

A proponente declara:

- a) Que conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos;
- b) Que possui ou disponibilizará equipe técnica, equipamentos, insumos e unidade móvel necessários à execução dos serviços;
- c) Que se compromete a executar os serviços conforme normas do SUS, legislações sanitárias e regulamentações vigentes;
- d) Que concorda com os valores estabelecidos pela Administração Municipal.

4. PROPOSTA DE PREÇOS – TABELA DE SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QNTD.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de realização de exames de ultrassonografia em diversas modalidades, mediante solicitação médica, incluindo emissão de laudo por profissional médico habilitado e entrega dos resultados ao paciente, conforme protocolos técnicos vigentes.	serviço	500	R\$ 99,33	R\$ 49.665,00
2	Prestação de serviços para realização de conjunto de exames cardiológicos, conforme solicitação médica, incluindo eletrocardiograma, ecocardiograma, teste ergométrico, Holter 24 horas, MAPA 24 horas e outros exames correlatos, de acordo com a necessidade clínica, acompanhados dos respectivos laudos emitidos por médico especialista.	serviço	500	R\$ 105,37	R\$ 52.685,00

3	Prestação de serviços de realização de exames de ressonância magnética em diversas regiões anatômicas, com ou sem administração de contraste, quando indicado, incluindo emissão de laudo por médico especialista em diagnóstico por imagem.	serviço	200	R\$ 100,59	R\$ 20.118,00
4	Prestação de serviços para realização de exame citopatológico cérvico-vaginal (Papanicolaou), incluindo coleta, análise laboratorial, emissão de laudo e disponibilização dos resultados, conforme normas do Ministério da Saúde.	serviço	500	R\$ 85,92	R\$ 42.960,00
5	Prestação de serviços médicos especializados em Pediatria, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação clínica, diagnóstico, prescrição terapêutica, acompanhamento e encaminhamentos, quando necessários.	serviço	500	R\$ 93,25	R\$ 46.625,00
6	Prestação de serviços médicos especializados em Cardiologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação clínica, diagnóstico, prescrição terapêutica, acompanhamento e solicitação de exames complementares, quando necessários.	serviço	500	R\$ 93,35	R\$ 46.675,00
7	Prestação de serviços médicos especializados em Ortopedia e Traumatologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças e lesões do sistema musculoesquelético.	serviço	500	R\$ 89,92	R\$ 44.960,00
8	Prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação clínica, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da saúde da mulher.	serviço	500	R\$ 96,69	R\$ 48.345,00
9	Prestação de serviços médicos especializados em Otorrinolaringologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do ouvido, nariz, garganta e estruturas relacionadas.	serviço	500	R\$ 95,84	R\$ 47.920,00
10	Prestação de serviços médicos especializados em Neuropediatria, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de distúrbios neurológicos em crianças e adolescentes.	serviço	500	R\$ 92,54	R\$ 46.270,00
11	Prestação de serviços médicos especializados em Neurologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema nervoso central e periférico.	serviço	500	R\$ 92,62	R\$ 46.310,00
12	Prestação de serviços médicos especializados em Gastroenterologia, compreendendo consultas ambulatoriais para avaliação, diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do aparelho digestivo, incluindo solicitação de exames complementares quando necessários.	serviço	500	R\$ 91,88	R\$ 45.940,00
				V. TOTAL	R\$ 538.473,00

5. VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

O valor global estimado desta proposta é de:

R\$ (.....)

6. DECLARAÇÃO FINAL

Declaro, sob as penas da lei, que:

- As informações prestadas são verdadeiras;
- A empresa possui plena capacidade técnica e operacional para execução dos serviços;
- Aceita integralmente os valores e condições estabelecidos no edital;
- Compromete-se a executar os serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal

Nome: _____

CPF: _____

Cargo: _____